



LEI Nº 1.517, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CONDECORAÇÃO POR TEMPO DE
SERVIÇO, JUNTO À GUARDA CIVIL
MUNICIPAL.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criada a medalha por tempo de serviço, para condecoração dos componentes da Guarda Civil Municipal de Barueri que atingirem 10, 20 e 30 anos de serviço, respectivamente, de forma ininterrupta.

Artigo 2º. A medalha por tempo de serviço visa valorizar o Guarda Civil Municipal por bons serviços prestados ao longo de cada decênio.

Artigo 3º. Farão jus ao recebimento da condecoração de 10, 20 e 30 anos, respectivamente, os Guardas Civis Municipais que, no respectivo período,

I - tiverem prestado efetivo serviço, ininterruptamente, durante todo o período;

II - estiverem no comportamento bom, ótimo ou excepcional;

III - tiverem prestado serviços meritórios.

Parágrafo Único. Serão computados, para fins de concessão do benefício indicado neste artigo, o não comparecimento do servidor ao serviço por:

I - até dois dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência, viva sob sua dependência econômica;

II - 3(três) dias consecutivos em virtude de casamento;

III - 5(cinco) dias em caso de nascimento de filho;

IV - 1(um) dia por exercício em caso de doação voluntária de sangue;

V - motivo de férias;

VI - licença compulsória da servidora em caso de maternidade ou aborto;



VII – motivo de acidente de trabalho;

VIII – faltas abonadas.

Artigo 4º. A medalha de que trata esta lei será confeccionada:

I – em bronze, com passador de bronze de 1(uma) estrela, para 10(dez) anos de efetivo serviço;

II – em prata, com passador de prata de 2(duas) estrelas, para 20(vinte) anos de efetivo serviço;

III – em ouro, com passador de ouro de 3(três) estrelas, para 30(trinta) anos de efetivo serviço.

Parágrafo Único. Somente a critério do Comandante será permitido, em ocasiões especiais, o uso da medalha completa em substituição da barreta.

Artigo 5º. A medalha por tempo de serviço observará as características e requisitos constantes dos Anexos I e II desta lei.

Artigo 6º. As medalhas de tempo de serviço com os respectivos passadores e barretas de bronze (10 anos), prata (20 anos) e ouro (30 anos) serão concedidas pelo Comandante aos Guardas Civis Municipais, em data por ele previamente marcada, tão logo completem o decênio a que se refiram, desde que preenchidos os requisitos do artigo 3º, sendo o ato publicado no primeiro Boletim Interno que suceder a essa data.

Artigo 7º. A entrega da medalha será feita pelo Comandante ou, a seu critério, pelos Sub-Comandantes, Inspetores ou Supervisores de Pelotão, em solenidade oficial ou reservada, respeitando o previsto no Capítulo IX, do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial da Guarda Civil Municipal de Barueri.

Artigo 8º. A medalha será usada no lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de gorgolão de seda achamalotada, acompanhada de um passador de formato retangular e, separadamente, por uma barreta retangular, conforme especificações constantes dos Anexos I e II desta lei.

Artigo 9º. A barreta que acompanha a medalha, nas ocasiões em que seu uso seja obrigatório, indicará o tempo de serviço de seu possuidor.

Artigo 10. A Administração da Guarda Civil Municipal de Barueri deverá fazer a previsão e determinar a confecção das medalhas, passadores e barretas para atender as necessidades anuais.



Artigo 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 16 de junho de 2005.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

22/6/05


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI Nº 1.517, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

I – DA MEDALHA:

A medalha será constituída de uma Cruz da Ordem de Cristo de 1,5cm de largura e de altura, estando o seu centro sobreposto 0,05cm do centro da medalha, que tem formato circular com raio de 1,75cm, de fundo liso, com borda em alto-relevo frisado de 0,15cm de largura.

A Cruz da Ordem de Cristo flutuará sobre dois ramos de louro, uma à direita e outra à esquerda, ambos com oito folhas.

No centro da cabeça da medalha, haverá um suporte de 0,5cm de altura e 0,2cm de largura, através do qual passará uma argola com 0,5cm de raio e 0,1cm de espessura, que se prenderá à fita.

A simbologia que se exprime na medalha, a Cruz da Ordem de Cristo e os ramos de louro serão impressos ao nível da borda, isto é, também em alto-relevo.

II – DA FITA DE GORGOLÃO:

A fita de gorgolão à qual se prenderá a medalha será de seda achamalotada de 5,0 cm de altura e 3,5cm de largura na face.

A extremidade que se unirá à medalha afinará 0,8cm antes da medalha, como se fosse formar um bisel, terminando com 0,9cm de largura.

Da esquerda para a direita, a fita apresentará 4 listras dispostas, nas seguintes cores e dimensões:

- a) vermelho sangue: 1,25 cm;
- b) azul ferrete: 0,5cm;
- c) branco: 0,5cm;
- d) vermelho sangue: 1,25 cm.

III – DO PASSADOR E DA BARRETA;

O passador e a barreta, ambos de formato retangular, terão 3,7cm de largura e 1,0cm de altura, constituído de friso de 02,cm, ornado de onda grega e carregado com 1, 2 ou 3 estrelas de 5 pontas, revestidas com a fita da medalha.

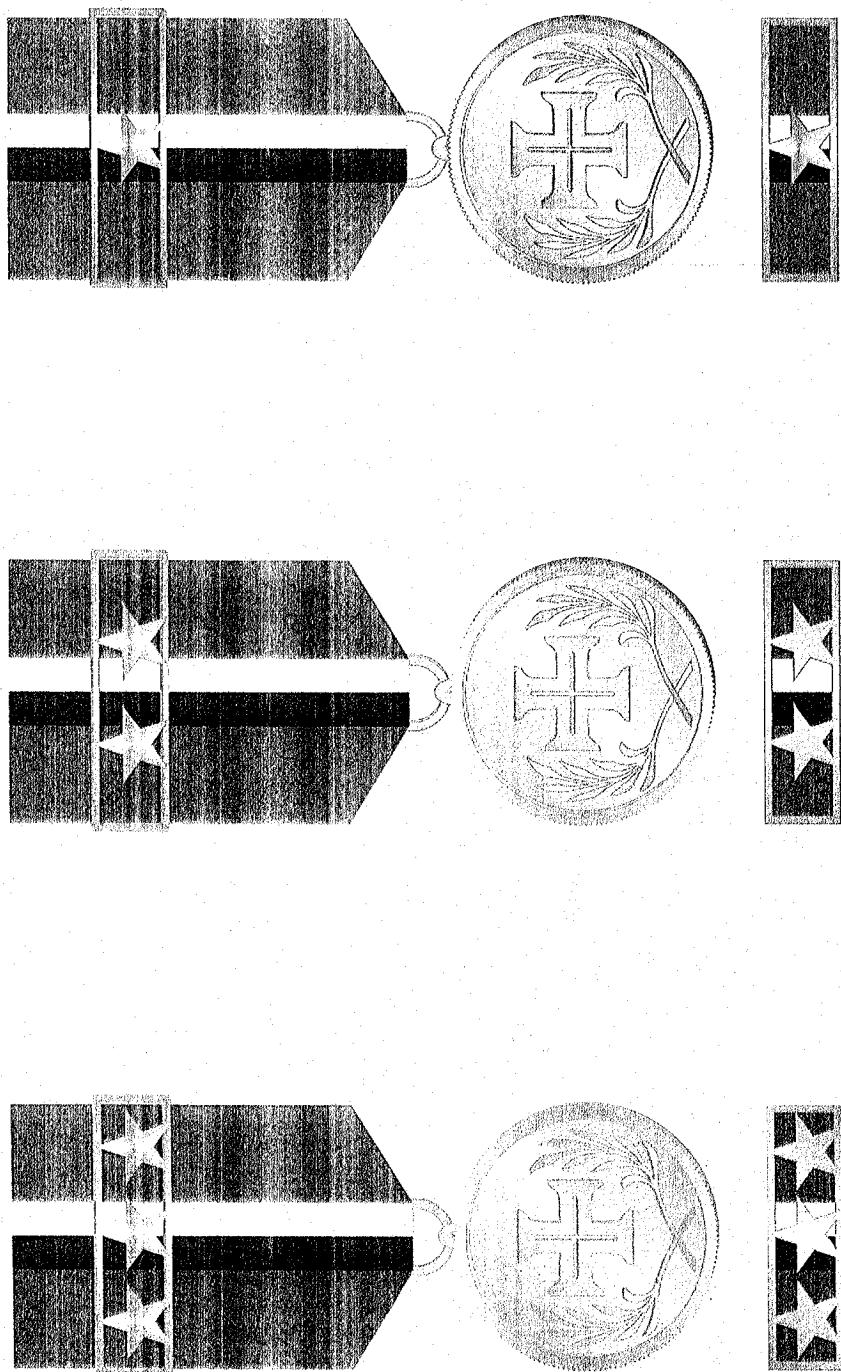
Prefeitura Municipal de Barueri, 16 de junho de 2005.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barueri
NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO II, DA LEI Nº 1.517, DE 16 DE JUNHO DE 2005.



Fls : Nº 14
Proc: Nº 50.4905

Barueri

DESIGNO/ARTIGO COM QUALIDADE

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barueri, 16 de junho de 2005.

Rua do Paço, 08 – 2º andar – Centro – Barueri – SP – CEP: 06401-090 – Fone: (11) 4199.8031 – 4199.8032
4199.8034 – 4199.8036 – Site: www.barueri.sp.gov.br – E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br